

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Decreto n.º 4:200

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acordo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 24 de Abril corrente: hei por bem aprovar a tabela dos valores mínimos para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional, tabela que dêste decreto faz parte integrante e que há-de vigorar no segundo trimestre de 1918.

O Ministro das Finanças o faça publicar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1918.— Sidónio Pais — Francisco Xavier Esteves.

Tabela de valores mínimos para exportação
a que se refere o decreto supra

	Unidades	Valores
CLASSE 1.ª		
Animais vivos		
Galinhas	Uma	1\$20
Patos	Um	\$.80
Perus	»	2\$50
Pombos	»	\$.40
CLASSE 2.ª		
Matérias primas para as artes e as indústrias		
Animais		
Desperdícios de coiros e peles	Quilogr.	\$.40
Desperdícios de lã	»	\$.20
Desperdícios de sêda	»	\$.48
Lã em rama por lavar	»	\$.36
Lã em rama lavada	»	\$.58
Peles em bruto, verdes	»	\$.82
Peles em bruto, sêcas	»	\$.74
Peles curtidas	»	1\$20
Peles em retalhos	»	\$.45
Raspas de peles ou coiros	»	\$.05
Sêda em casulos	»	1\$75
Sementes de bicho de sêda	»	17\$00
Tripas sêcas	»	\$.40
Tripas salgadas	»	\$.20
Vegetais		
Baga de sabugueiro	Quilogr.	\$.09
Frutos e sementes para destilação	»	\$.13
Sementes oleosas	»	\$.09(5)
Minerais		
Águas minerais	Quilogr.	\$.07
Cal em pedra	»	\$.01(1)
Cal em pó	»	\$.07(5)
Pedras de cantaria	»	\$.00(3)
Pedras em paralelipípedos	»	\$.00(15)
Metais		
Chumbo em barra	Quilogr.	\$.40
Cobre batido e laminado	»	1\$20
Cobre ligado com zinco e outras ligações análogas	»	1\$20
Sucata de ferro fundido	»	\$.05(5)
Sucata de ferro forjado	»	\$.05(5)
Sucata de fôlha de Flandres	»	\$.00(9)
Produtos químicos		
Bôrra de vinho	Quilogr.	\$.07
Cloreto de mercúrio	»	1\$00
Sal comum	»	\$.00(2)
Sarro de vinho	»	\$.30

	Unidades	Valores
Diversos		
Superfosfatos		
Cera em bruto	Quilogr.	\$.70
Cera preparada	»	\$.75
Resíduos de açúcar	»	\$.01(5)
Superfosfatos ensacados, para agricultura, a menos de 18 por cento	Tonelada	25\$00
Superfosfatos ensacados, para agricultura, a 18 por cento, ou mais	»	31\$50
Superfosfatos a granel, para agricultura (o valor dos ensacados diminuído a 5\$80, por tonelada).	»	
CLASSE 3.ª		
Fios, tecidos, feltros e respectivas obras		
Sêda		
Fio torcido	Quilogr.	13\$00
Rama, pêlo e trama	»	5\$00
CLASSE 4.ª		
Substâncias alimentícias		
Farináceos		
Arroz descascado	Quilogr.	\$.88
Batatas	»	\$.06
Biscoito e bolacha	»	\$.55
Bolaõha ordinária, de marinheiro	»	\$.20
Féculas	»	\$.10
Legumes secos	»	\$.14
Massas alimentícias	»	\$.40
Géneros chamados coloniais		
Açúcar areado	Quilogr.	\$.88
Açúcar não especificado	»	\$.83
Pescarias		
Amêijoas	Quilogr.	\$.08
Lagostas	Uma	\$.50
Outros mariscos, excepto ostras	Quilogr.	\$.06
Peixe fresco e com sal, atum	»	\$.32
Peixe fresco e com sal, chicharrão e carapau	»	\$.15
Peixe fresco e com sal, lampreia	»	\$.82
Peixe fresco e com sal, salmão	»	3\$00
Peixe fresco e com sal, sardinha	»	\$.15
Peixe doutroras espécies não mencionadas, fresco, seco e com sal	»	\$.16
Diversas		
Alfarroba	Quilogr.	\$.08
Alhos	»	\$.08
Amêndoas com casca	»	\$.18
Amêndoas em miolo	»	\$.52
Ananases	Um	\$.10
Atum em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	Quilogr.	\$.60
Banha e unto	»	\$.80
Carapau, bogas, biqueirão e cavala, em conserva de azeite	»	\$.40
Carne fresca e preparada	»	\$.55
Carnes de gado bovino adulto conservadas pelo frio	»	
Castanhas verdes e sêcas	»	\$.40
Cebolas	»	\$.04
Conservas de azeitonas em salmoira	»	\$.06
Conservas de legumes e hortaliças	»	\$.10
Conserva de tomates { em massa	»	\$.18
Conserva de tomates { em salmoira	»	\$.09
Doce seco e de calda	»	\$.75
Figos secos	»	\$.10
Frutas não mencionadas, verdes	»	\$.10
Frutas não mencionadas, sêcas	»	\$.10
Hortaliças e legumes verdes e em salmoira, não mencionados	»	\$.12
Lampreia em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	»	1\$20
Laranjas	»	\$.08
Limões	»	\$.07
Maçãs	»	\$.10
Manteiga	»	1\$20
Mel	»	\$.34
Ovos	»	\$.40
Peixe em conserva, não especificado (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	»	\$.30
Queijos	»	\$.60

	Unidades	Valores		Unidades	Valores
Salmão em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres)	Quilogr.	3\$00	Chapéus doutras qualidades, finos	Quilogr.	2\$00
Sardinha em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres)	"	\$25	Chapéus doutras qualidades, ordinários	"	\$40
Tomates.	"	\$03	Cordame de cairo	"	\$40
Toucinho	"	\$60	Cordame de esparto	"	\$12
			Cordame de linho	"	\$60
CLASSE 5. ^a			Sabão	"	\$38
Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indús- tria e na agricultura; armas, embarcações e veículos.			Velas de qualquer qualidade, para ilumina- ção, excepto de cera	"	\$40
Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios	Quilogr.				
Caracteres e ornatos de imprensa	Quilogr.	\$90	Mercadorias não mencionadas nesta tabela — conforme o valor declarado.		
CLASSE 6. ^a					
Manufacturas diversas					
Obras de matérias animais					
Luvas de pelica	Par	\$65	Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1918.— O Ministro das Finanças, <i>Francisco Xavier Esteves</i> .		
Obras de matérias vegetais diversas					
Madeira ordinária simplesmente aparelhada	Quilogr.				
Tabuado	"	\$05	Sob proposta do Ministro das Finanças, baseada na consulta n.º 82, do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, que juijou omissa na pauta dos direitos de impor- tação o papel em tiras ou fitas perfuradas para apare- lhos telegráficos: hei por bem, nos termos do n.º 6. ^a do artigo 1. ^º do decreto n.º 1, de 27 de Maio de 1911, de- cretar que seja modificada a redacção do artigo 513 da mencionada pauta aduaneira, acrescentando-se aos dize- res do mesmo artigo ... «e o papel em tiras ou fitas, perfurado ou não, com aplicação exclusiva a aparelhos telegráficos».		
Vasilhame novo	"	\$03			
Vasilhame usado	"	\$18	O Ministro das Finanças o faça publicar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1918.— <i>Sidónio Pais</i> — <i>Francisco Xavier Esteves</i> .		
Diversa	"	\$12			
Obra de esparto	"	\$25			
Obra de palma	"	\$10			
Obra de vime	"	\$09			
Palitos de madeira	"	\$12			
Cestos vazios para atérro	"	\$20			
		\$08			
Obras de matérias minerais	Quilogr.				
Azulejos	"	\$02(2)			
Louça de barro	{ Fina	\$12			
	Ordinária	\$01(5)			
Telhas	"	\$00(8)			
Tejelos	"	\$00(5)			
Vidro em obra	"	\$13			
Obras de metais	Quilogr.				
Aço em obra de cutilaria	"	1\$00			
Chumbo de munição	"	\$50			
Chumbo em tubos	"	\$40			
Cobre e liga de cobre em obra	"	1\$50			
Ferro em obra, forjado em vigamentos e ar- mações para telhados	"	\$40			
Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e colunas	"	\$28			
Ferro em obra diversa	"	\$50			
Pregadura de ferro	"	\$70			
Prata (excepto moeda)	"	38\$00			
Papel e obras de tipografia, litografia, pintura, etc.	Quilogr.				
Impressos avulsos	"	\$60			
Livros impressos	"	\$50			
Papel de embrulho	"	\$20			
Papel de impressão comum (tipo ordinário de jornal)	"	\$50			
Papel doutras qualidades	"	\$60			
Diversas	Um				
Barretes e bonés	Botas	\$18			
	Botas de lona	4\$00			
	Alpercatas	2\$20			
Calçado	Sapatos de ourelos	\$26			
	Sapatos de trança	\$32			
	Sapatos doutrasqua- lidades	\$32			
	Tamancos	"			
Cera em velas	Quilogr.	1\$80			
Chapéus de chuva ou sol	Um	\$48			
	De sêda	1\$00			
	Não especificados	2\$20			
Chapéus de pelo de sêda, para homem	"	1\$20			
		3\$00			

Mercadorias não mencionadas nesta tabela — conforme o valor declarado.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1918.— O Ministro das Finanças, *Francisco Xavier Esteves*.

Decreto n.º 4:201

Sob proposta do Ministro das Finanças, baseada na consulta n.º 82, do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, que juijou omissa na pauta dos direitos de importação o papel em tiras ou fitas perfuradas para aparelhos telegráficos: hei por bem, nos termos do n.º 6.^a do artigo 1.^º do decreto n.º 1, de 27 de Maio de 1911, decretar que seja modificada a redacção do artigo 513 da mencionada pauta aduaneira, acrescentando-se aos dizeres do mesmo artigo ... «e o papel em tiras ou fitas, perfurado ou não, com aplicação exclusiva a aparelhos telegráficos».

O Ministro das Finanças o faça publicar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1918.— *Sidónio Pais* — *Francisco Xavier Esteves*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Direcção Geral de Obras Públicas

1.^a Repartição

Decreto n.º 4:202

Considerando que a arborização das estradas não só contribui eficazmente para a riqueza estética da região por elas atravessada, mas ainda pode concorrer para aumentar as receitas do Estado;

Considerando que a mencionada arborização é incontestavelmente vantajosa para a conservação ordinária das estradas, visto que, na estação calmosa, mantêm nos pavimentos e nos taludes alguma humidade, ao mesmo passo que, pela sombra que projecta a sua copa, proporciona aos transeuntes grande comodidade;

Tendo em vista que a legislação existente sobre a arborização de estradas é muito fragmentária e dispersa, convindo codificá-la num só diploma:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio, decretar o seguinte:

Artigo 1.^º São aprovadas as *Instruções regulamentares para a arborização das estradas*, que dêste decreto ficam fazendo parte integrante.

Art. 2.^º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1918.— *Sidónio Pais* — *Manuel José Pinto Osório*.

Instruções regulamentares para arborização das estradas que fazem parte integrante do decreto n.º 4:202 desta data

Artigo 1.^º Na elaboração dos projectos de estradas e na construção de novos lanços deverão ter-se em atenção as disposições das presentes instruções regulamentares.